# PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /

Cria a Frente Parlamentar de Defesa da família no município de Salvador

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

**Art. 1º** Fica criada a Frente Parlamentar de Defesa da Família no Município de Salvador.

**Parágrafo Único**: Esta Frente Parlamentar terá caráter suprapartidário, tendo por objetivo reunir parlamentares desta Casa comprometidos com o ideal de acompanhar os processos legislativos e outras atividades que apresentem relação, direta ou indireta, com a questão da defesa da família, bem como para atuar conjuntamente com a sociedade civil organizada, no apoio a políticas públicas, programas e ações governamentais e não-governamentais com o objetivo de organizar debates, simpósios, seminários e outros eventos atinentes à sua temática.

**Art. 2º** Compete à Frente Parlamentar de Defesa da Família do Município de Salvador, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos e debates e tomar providências no sentido de:

I - Acompanhar, colaborar e fiscalizar a política governamental, os projetos e programas direcionados à preservação, promoção e incentivo da proteção e garantia dos direitos constitucionais da família, manifestando-se quanto aos aspectos mais importantes de sua aplicabilidade e execução;

II - Promover estudos, debates e encontros para propor inovações na legislação voltada à criação e avaliação de políticas públicas destinadas a proteção da família, buscando aprimorar o processo legislativo;

III - Trabalhar para aumentar a efetividade das políticas públicas, programas e mecanismos existentes e, quando necessário, desenvolver ou sugerir a adoção de outros mais apropriados ao desenvolvimento e promoção da proteção e garantia dos direitos das famílias;

IV - Articular-se com os órgãos do Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal, Poder Judiciário e Ministério Público do Estado da Bahia, da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, bem como com as entidades empresariais, não-governamentais e do Terceiro Setor, tendo em vista acompanhar e incentivar a adoção de políticas e ações de desenvolvimento da proteção e garantia dos direitos das famílias;

V - Aperfeiçoar as respectivas políticas nacionais, regionais e locais de apoio a proteção e garantia dos direitos das famílias;

VI - **Promover, incentivar e lutar pelas políticas públicas voltadas a proteção e garantia dos direitos das famílias;**

**Art. 3º** A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos os vereadores da Câmara Municipal de Salvador, independentemente das indicações dos partidos políticos.

§ 1º - Os partidos políticos com representação nesta Casa terão o prazo de 30 (trinta) dias para indicar seus representantes nesta Frente, contados da publicação desta Resolução, se assim o preferirem.

§ 2º - Os signatários da presente Propositura Legislativa comporão a Diretoria e os Conselhos da Frente Parlamentar de Defesa da Família e escolherão entre si os titulares dos cargos constantes do Estatuto da Frente a ser elaborado pelos seus membros fundadores após a aprovação deste Projeto de Resolução.

§ 3º - Os parlamentares signatários serão na ordem de subscrição deste Projeto de Resolução, respectivamente, Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidente e Secretário-Executivo da Frente e competir-lhes-á a indicação para preenchimento dos demais cargos a serem criados no Estatuto.

**Art. 4º** As reuniões de Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes.

§ 1º As reuniões de que trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, tanto por parte dos empregadores quanto dos empregados, organizações não governamentais e outros representantes da sociedade civil organizada.

§ 2º Para possibilitar a mais ampla participação da sociedade, a Frente Parlamentar de Defesa da Família, utilizará todas as formas disponíveis de publicidade de seus trabalhos.

**Art. 5º** Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar supracriada, com sumário das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, para divulgação ampla na sociedade.

**Art. 6º** A Frente Parlamentar terá sede e foro na Cidade de Salvador, com prazo de 12 (doze) meses de duração.

**Parágrafo Único:** Esta Resolução da Frente Parlamentar poderá ser prorrogada enquanto perdurar a necessidade de suas atividades.

**Art. 7º** A Frente Parlamentar de Defesa da Família no Município de Salvador reger-se-á pelo Estatuto a ser elaborado, cujas disposições obedecerão a legislação em vigor, e atuará sem ônus para Câmara Municipal.

**Art. 8º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 29 de janeiro de 2019.

VEREADOR
RICARDO ALMEIDA

JUSTIFICATIVA

A Frente Parlamentar de Defesa da Família tem como finalidade acompanhar, colaborar e fiscalizar os programas e políticas públicas governamentais destinadas a proteção e garantia dos direitos das famílias, manifestando-se quanto aos aspectos mais importantes de sua aplicabilidade e execução.

Tem como ferramentas, dentro da forma constitucional e regimental, a promoção de debates, simpósios, seminários e eventos pertinentes ao exame de políticas públicas destinadas a proteção das familiais, divulgando seus resultados, além de apoiar instituições municipais interessadas na temática.

Buscará ainda promover o intercâmbio com entes assemelhados de parlamentos de outros municípios e estados do país, visando o aperfeiçoamento recíproco das respetivas políticas destinadas a proteção da família, e a inovação da legislação necessária à promoção de políticas públicas, sociais e econômicas eficazes, influindo no processo legislativo a partir das comissões temáticas existentes na Câmara Municipal de Salvador segundo seus objetivos.

Nesse sentido, pelos motivos acima expostos, pedimos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Salvador, 29 de janeiro de 2019.

VEREADOR
RICARDO ALMEIDA